



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 124 DE 31 DE MAIO DE 1.990

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM - RS.

NERY GASPARIN, Presidente da Câmara Municipal de / Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no artigo 50 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e eu promulgo a seguinte;

LEI

Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de maio de 1.990, aumento de proventos em 10% (dez por cento) aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

§ Único - O aumento previsto neste artigo estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs: 111, 115 e 116.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de Maio de 1.990


NERY GASPARIN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Data Supra.

LOREDAN DAVID TONIN
1º Secretário




TEREZINHA MARIA PECCIN
2ª Secretária